



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1146/2023 - ANO VII

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

05 DE ABRIL DE 2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereadora – Nair Oliveira Silva

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Cidadania e Trabalho

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente - CMDCA

EDITAL Nº 001/CMDCA/2023.

INSTAURA ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTE PARA O PERÍODO 2024/2028.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Negro/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e das Leis Municipais nº. 327, de 27/05/1994, alterada pelas Leis nº378/RN/1997 de 02/06/1997 e nº 564/2007 de 03/05/2007 e RESOLUÇÃO Nº 170, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pelas Leis Municipais nº. 327, de 27/05/1994, alterada pela Lei nº378/RN/1997 de 02/06/1997 e nº 564/2007 de 03/05/2007 e Resolução do CMDCA/MS nº 001/CMDCA/2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rio Negro/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Rio Negro/MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes.
- A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo Conanda;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou com uma Resolução nº 001/CMDCA/2023 a Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação Diário Oficial de Rio Negro/MS, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- Conclusão do Ensino médio ou Superior;
- Não incidir nas hipóteses do art. 1º inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público Municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público Municipal.
- Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários da administração pública Municipal. A remuneração do Conselheiro Tutelar é de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais), sendo reajustado conforme regras estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.
- Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.
- A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.
- É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.
- A análise dos documentos será realizada no prazo de 03 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;
- A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,
- A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-

las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;

- 6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;
- 6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2. Não será admitida inscrição de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca Rio Negro/MS.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Prova escrita de conhecimento específico;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;
- V - Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI - Sexta Etapa: Capacitação/Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 9.2. As inscrições serão realizadas no período de 10 a 26 de abril de 2023, na Sala dos Conselhos das 07h às 11h, pessoalmente, sito a Rua Atualpa Simões nº 575 - Centro - telefone (67) 3278-1333, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;
- 9.3. As veracidades das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;
- 9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:
 - ✓ Documento de identificação com foto e de validação nacional (RG e CPF);
 - ✓ Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;
 - ✓ Comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral (Certidão de Quitação Eleitoral) (<http://www.tre-ms.jus.br/eleitor/certdoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 - ✓ Certificado de conclusão do Ensino Médio ou Superior Completo;
 - ✓ Declaração de dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar conforme o anexo III;
 - ✓ Comprovante de residência no município de Rio Negro/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome conforme o anexo II.

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;
- 10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
- 11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 03 dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;
- 11.3. O candidato impugnado terá 03 dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

- 12.1. O prova de conhecimento específico será aplicado no dia 16 de julho de 2023 em local a ser previamente comunicado pela Comissão Eleitoral

- terá com início 07h30min termino as 11hrs, conforme relação divulgada previamente no Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS;
- 12.2. O Candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será às 07h50min, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição. No ato da realização da prova objetiva, será fornecido o caderno de questões, a folha de passagem (para anotar suas respostas) e a folha de resposta do (gabarito), o candidato poderá ao termino da prova, retirar se da sala de prova levando apenas a folha de passagem. Ao terminar, o candidato entregara ao fiscal o caderno de questões e a folha de resposta (Gabarito);
- 12.3. As provas de conhecimentos específicos serão 40 (quarenta) questões objetivas de múltiplas escolhas, sendo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
- 12.4. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.
- 12.5. A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, ou seja, cada questão valerá 01 (um) ponto. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 50% de acerto nas questões propostas;
- 12.6. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;
- 12.7. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até dia 26 de julho contado da data da publicação dos resultados no Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;
- 12.8. A Comissão tem o prazo de até 05 dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;
- 12.14. Será excluído do processo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:
 - I - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
 - II - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - III - ausentar-se do local de prova de conhecimentos antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
 - IV - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
 - V - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
 - VI - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
 - VII - não devolver integralmente o material solicitado;
 - VIII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 12.15. A Comissão divulgará o resultado final dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos, no Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS, no prazo de até 01 dia, após o término da prova;
- 12.16. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 05 dias contados da data da publicação dos resultados Site da Prefeitura de Rio Negro, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;
- 12.17. A Comissão tem o prazo de até 03 dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;
- § 1º - O prova de conhecimentos deverão ser realizadas por instituição idônea e ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com o Órgão Municipal Rio Negro/MS;
- 12.25. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS, após o prazo recursal.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;
- 13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, por meio de processo de votação em cédulas, será divulgado por Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS e outros instrumentos de comunicação;
- 13.3. Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Rio Negro/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;
- 13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- 13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;
- 13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS;
- 13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;
- 13.8. Não poderão compor a Mesa Receptores de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;
- 13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da

Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;

13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 03 dias, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 03 dias;

13.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

13.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

13.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

13.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

13.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará no Site da Prefeitura de Rio Negro, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Municipal de Rio Negro, coordenado pelo CMDCA;

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no edital nº 001/2023.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Rio Negro/MS;

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 1 de outubro de 2023.

Rio Negro-MS, 03 de abril de 2023.

Dener Ferreira de Carvalho
Presidente CMDCA

Cronograma do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de Rio Negro - MS

Eventos Básicos	Datas
Inscrições	10 a 26 de abril
Divulgação dos candidatos com inscrições deferidas	27 de abril
Prazo para recurso	02 a 04 de maio
Análise dos recursos	05 a 15 de maio
Resultado dos candidatos habilitados para prova de conhecimentos	16 de maio
Prova escrita de conhecimento	16 de julho
Divulgação do gabarito e resultado da prova escrita de conhecimento	24 de julho
Prazo para recurso	24 a 26 de julho
Análise dos recursos	27 a 28 de julho
Publicação dos candidatos habilitados a participarem do pleito	01 de agosto
Campanha Eleitoral	02 de agosto a 26 de setembro
Eleição	01 de outubro
Divulgação do resultado do pleito	01 de outubro
Publicação do resultado	04 de outubro
Prazo para recurso	05 a 9 de outubro
Análise dos recursos	09 a 10 de outubro
Divulgação final dos candidatos eleitos	16 de outubro

Dener Ferreira de Carvalho
Presidente CMDCA

Anexo I FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº _____
NOME: _____
SEXO: F () M () RG: _____ SSP/____ e
CPF: _____ DATA DE NASC: ____/____/____
PAI: _____
MÃE: _____
ESTADO/CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____
FORMAÇÃO: _____ Nº DE FILHOS: _____
ENDEREÇO: (RUA/AV) _____ Nº: _____ BAIRRO: _____
CEP: _____ TELEFONE: _____
E-MAIL: _____ MUNICÍPIO: _____
ESTADO: _____ LOCAL DE TRABALHO: _____
ENDEREÇO: _____
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA: SIM () NÃO ()
QUAL? _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

Rio Negro/MS- EDITAL Nº 001/2023

INSCRIÇÃO Nº: _____ DATA: __/__/____

NOME: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO:

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, candidato já qualificado na ficha de inscrição do processo de escolha de Conselheiro Tutelar de Rio Negro/MS, DECLARO, nos termos da Lei, que resido no município de Rio Negro/MS há mais de dois anos.

DECLARO ainda que estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Rio Negro/MS, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, _____, candidato já qualificado na ficha de inscrição do processo de escolha de Conselheiro Tutelar de Rio Negro/MS, DECLARO, nos termos da Lei, que terei dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar.

DECLARO ainda que estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Rio Negro/MS, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

Area for handwritten notes with horizontal dashed lines.

